



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 03 de dezembro de 2025.

Autorização nº 304/2025

Processo nº: 00391-00017822/2017-93

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 133/2024 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([155793943](#)) e Manifestação 30074
([186624943](#))

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL - CAESB

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNAE: Não se Aplica

Endereço: Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol.

Coordenadas Geográficas: X - 805035.00 / Y - 8247101.00 e X - 803402.00 / Y -
8245599.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se Aplica

Atividade Licenciada: Implantação do sistema de abastecimento de água das
Chácaras Girassol e Cerâmica, localizadas no Sol Nascente e Pôr do Sol

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 304/2025 ([188629953](#)), foram extraídas do Parecer Técnico n.º 133/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([155793943](#)), do Processo nº 00391-00017822/2017-93.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRazos
1.	Esta Autorização Ambiental se refere à Implantação do sistema de abastecimento de água das Chácaras Girassol e Cerâmica, localizadas no Sol Nascente e Pôr do Sol - RA-XXXII pelo período de 3 (três) anos ;	Durante a vigência da Licença.
2.	Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários Implantação do sistema de abastecimento de água das Chácaras Girassol e Cerâmica, localizadas	Durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	no Sol Nascente e Pôr do Sol - RA-XXXII;	
3.	Esta Autorização Ambiental não trata de questões fundiárias da área objeto de sua análise;	Durante a vigência da Licença.
4.	Fixar placa no local contendo informações sobre o empreendedor, a atividade autorizada e a Autorização Ambiental vigente (incluindo o seu devido prazo de vigência);	Durante a vigência da Licença.
5.	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;	Durante a vigência da Licença.
6.	Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico compatível com o prazo de validade da Autorização Ambiental;	Antes do início das obras
7.	Apresentar , antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução dos serviços;	Antes do início das obras
8.	Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-licenciamento.jpg ;	Antes do início das obras
9.	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Durante a vigência da Licença.
10.	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	Durante a vigência da Licença.
11.	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Durante a vigência da Licença.
12.	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante a vigência da Licença.
13.	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Durante a vigência da Licença.
14.	Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Durante a vigência da Licença.
15.	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;	Durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

16.	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Semestralmente
17.	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Ao término da obra
18.	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Ao término da obra
19.	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes;	Ao término da obra
20.	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE; e	Até 60 (sessenta) dias.
21.	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos.	Até 60 (sessenta) dias.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.